



SECRETARIA

Prefeitura do Município de Mogi-Mirim
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 424

JOÃO AVANCINI, Vice-Prefeito em Exercício do Município de Mogi-Mirim, Estado de São Paulo etc.,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:-

Artigo 1º - A Prefeitura Municipal pagará a todo servidor municipal uma gratificação anual correspondente a 1/12 - por mês de serviço dos seus vencimentos ou salários, independentemente da remuneração a que tem direito.

Parágrafo Único - A gratificação a que se refere este artigo será paga no mês de dezembro, correspondente ao exercício vigente.

Artigo 2º - Contar-se-á como mês integral, para os efeitos do artigo 1º, a fração igual ou superior a 15 dias de trabalho.

Artigo 3º - As faltas injustificadas ao serviço serão deduzidas para os efeitos da gratificação.

Artigo 4º - Fica revogada a Lei Municipal nº 245, de 14 de dezembro de 1957.

Artigo 5º - A despesa com a execução da presente lei, no corrente exercício, correrá à conta de crédito especial a ser solicitado tão logo conhecido o "quantum" a ser dispendido, consignando-se dotações próprias nos futuros orçamentos.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Mogi-Mirim, aos 23 de novembro de 1962.

JOÃO AVANCINI

VICE-PREFEITO EM EXERCÍCIO

Registrada e Publicada na mesma data

Maria Lúcia Dédalo

Escriturária respondendo pelo expediente da Secretaria.